



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1773

Recife - Segunda-feira, 08 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.856/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 103/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.969/2025

Recife, 5 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de programar e organizar com antecedência os eventos institucionais do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a criação da Comissão Organizadora dos Eventos Institucionais do Ministério Público de Pernambuco por meio da Portaria PGJ nº 521/2023;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a nova composição da Comissão Organizadora dos Eventos Institucionais do Ministério Público de Pernambuco, conforme abaixo:

Isabela Bandeira Carneiro Leão, Assessora Técnica da PGJ – Presidente;

Rodrigo da Costa Beltrão, Secretário Executivo da PGJ – Secretário;

Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional (ESMP);

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, Coordenadora de Gabinete do PGJ;

Maria Izamar Ciriaco Pontes, Assessora Técnica do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);

Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);

Lídia Lopes da Silva, integrante da CMGP;

Francisco de Assis Seabra Neto, Diretor Ministerial de Cerimonial (DMC);

Vivianne Lima Vila Nova, Coordenadora Ministerial de Administração (CMAD);

André Pessoa Cavalcanti, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Polícia Civil (AMPC);

Evângela Azevedo de Andrade, Assessora Ministerial de Comunicação Social (AMCS);

Alana Pinto Moreira, integrante da AMCS;

Tiago Murilo Pereira Lima, Gerente Ministerial de Compras (GMECS);

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

II – A execução das atividades da presente Comissão se dará sem prejuízo das demais atribuições de seus integrantes e não implicará em qualquer ônus para a Instituição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.970/2025

Recife, 5 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Indicar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 51ª Zona Eleitoral da Comarca de Taquaritinga do Norte, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.971/2025
Recife, 5 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 92/2025, conforme lista final publicada nos termos do Aviso PGJ n.º 20/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 08/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.972/2025
Recife, 5 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0377.0016117/2025-72;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Arcoverde, pautada para o dia 10/09/2025 (processo NPU n.º 0000626-25.2023.8.17.5220), perante o 3º Promotor de Justiça de Arcoverde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.973/2025
Recife, 5 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1758.0017337/2025-58;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 10/09/2025 (Processo n.º 0003899-75.2020.8.17.0480), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.974/2025
Recife, 5 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, processo SEI nº 19.20.1121.0012317/2025-41,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.975/2025
Recife, 5 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando o teor do Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0014932/2025-52,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.976/2025
Recife, 5 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria especial para pessoa com deficiência, protocolado através do processo SEI nº 19.20.0639.0003533/2022-08;

CONSIDERANDO o Mandado de Injunção nº 0011944-48.2022.8.17.9000 impetrado pela servidora MARCIA MARIA BARROS em face do Estado de Pernambuco, julgado procedente, por unanimidade, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que determinou a adoção de providências quanto a análise de pleito de aposentadoria a contar da ciência do julgamento;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 16 de junho de 2023, de lavra da Junta Médica Oficial do Ministério Público de Pernambuco, o qual conclui que a pericianda é portadora de deficiência física em grau moderado, conforme a Lei nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296/2004;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício nº 9915/2025-PCT, da Procuradoria Geral do Estado, que orienta o cumprimento da decisão proferida nos autos do supramencionado Mandado de Injunção;

RESOLVE:

I – CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA à servidora MARCIA MARIA BARROS, matrícula nº 188.747-5, no cargo de Técnica Ministerial - Área Administração, Classe C, Referência 15, com fulcro no art. 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019, na forma do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2013, que regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência

segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, por força de decisão judicial em Mandado de Injunção, assegurando-lhe paridade e proventos integrais.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO MP Nº 56/2022
Recife, 5 de setembro de 2025

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0010038/2025-02, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 4/2025 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 07.005.206.0001-53, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 58.115,53 (cinquenta e oito mil cento e quinze reais e cinquenta e três centavos) em razão da infração tipificada no inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 05 de setembro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1147/2025**
Recife, 5 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Autorizar à servidora Nicole Georgia Correia Galvão, Assessora de membro, matrícula 190.366-7, lotada na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 08/09/2025 a 13/03/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 13/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DECISÃO Nº COMPRA DIRETA N.º 4004.2025.DEMCD.IN.0013.MPPE Recife, 5 de setembro de 2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 4004.2025.DEMCD.IN.0013.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a contratação de consultoria especializada voltada à realização de proposta de revisão organizacional, compreendendo o dimensionamento da força de trabalho, o redesenho da estrutura organizacional, o aperfeiçoamento da gestão de cargos, carreiras e remuneração do quadro de apoio administrativo e do modelo de terceirização, com o seguinte fornecedor: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (CNPJ 02.189.924/0001-03), pelo valor global de R\$ 1.197.648,79 (Um milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 05 de setembro de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 154/2025

Recife, 5 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1078

Assunto: Ofício CGMP nº 750/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 04/09/25

Interessado(a): Olavo da Silva Leal

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1079

Assunto: Ofício nº 017/2025

Data do Despacho: 04/09/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1080

Assunto: Ofício CGMP nº 759/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 05/09/25

Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1081

Assunto: Ofício-Circular nº 10/2025/CGAB/CN

Data do Despacho: 05/09/25

Interessado(a): Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1082

Assunto: Ofício CGMP nº 738/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 05/09/25

Interessado(a): José Edivaldo da Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1083

Assunto: Ofício CGMP nº 731/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 05/09/25

Interessado(a): Guilherme Goulart Soares

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 1084

Assunto: Ofício CGMP nº 712/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 05/09/25

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 1085

Assunto: Ofício CGMP nº 755/2025 - Delegacias

Data do Despacho: 05/09/25

Interessado(a): Reus Alexandre Serafini Do Amaral

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 027/2025/COI

Data do Despacho: 03/09/25

Interessado(a): Núcleo de Articulação Extrema

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 003/2025

Data do Despacho: 03/09/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 102/2025
 Data do Despacho: 03/09/25
 Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 103/2025
 Data do Despacho: 03/09/25
 Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 03/09/25
 Interessado(a): Vinícius Silva de Araújo
 Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar (...). Comunique-se ao interessado.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA
 Data do Despacho: 03/09/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, incluindo a manifestação favorável ao Plano de Gestão Administrativa apresentado, DETERMINO (...), comunicando-se ao interessado, de tudo certificado.

Protocolo: (...)
 Assunto: Criação de Grupo Ofício no CONSENSUS
 Data do Despacho: 03/09/25
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicita Mudança na Nomenclatura de Grupo Ofício
 Data do Despacho: 03/09/25
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicitação Arquimedes
 Data do Despacho: 03/09/25
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Realização de Curso
 Data do Despacho: 03/09/25
 Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício Circular nº 021/2025/CNCGMPEU
 Data do Despacho: 04/09/25
 Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição nº 02/25
 Data do Despacho: 04/09/25
 Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania
 Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à

Secretaria Administrativa, para arquivar.

Protocolo: (...)
 Assunto: Conselho Superior do Ministério Público
 Data do Despacho: 04/09/25
 Interessado(a): Produtividade mês de agosto/2025
 Ciente. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria para incluir no mapa de licença compensatória.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Ref. Inquérito Civil nº 01923.000.039/2023 – Irregularidades em trailers instalados na Praça da Bíblia, Casa Caiada, Olinda. AUDIVIA Nº 893715 Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
 Procedimento nº 01923.000.039/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Ref. inquérito Civil nº 01923.000.039/2023 – Irregularidades em trailers instalados na Praça da Bíblia, Casa Caiada, Olinda. AUDIVIA Nº 893715

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12/02/93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27/12/94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 01923.000.039/2023, instaurado em face do recebimento de denúncia dando conta da existência de irregularidades em trailers instalados na Praça da Bíblia, no bairro de Casa Caiada, em Olinda/PE, como a ocupação de espaço público de forma inadequada;

CONSIDERANDO que, em 2023, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU) informou, em resposta a ofício desta Promotoria de Justiça, que uma vistoria realizada em 11 de julho de 2023 constatou a presença de cinco trailers em área pública. Desse total, os responsáveis por três trailers foram intimados para comparecer à Diretoria de Controle Urbano (DCU) para esclarecimentos e análise da possibilidade de legalização, enquanto os responsáveis pelos outros dois trailers não foram notificados por estarem fechados;

CONSIDERANDO que, em uma nova vistoria realizada em 07 de novembro de 2023, a situação dos equipamentos permanecia a mesma da vistoria anterior. Em virtude da manutenção da irregularidade, foram aplicados novos Autos de Intimação (nº 0916, nº 0917 e nº 0918) aos responsáveis, com a determinação de que removesses os equipamentos do logradouro público e comparecessem à SEMAPU para esclarecimentos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, recentemente, a SEMAPU, por meio do Ofício nº 069/2025/JURÍDICO/SEMAPU-PMO, informou que, dos equipamentos instalados no local, apenas um trailer, de propriedade de Flávia Costa Farias, possui licença (Alvará nº 059/2024), enquanto os demais estão em situação de "completa irregularidade";

CONSIDERANDO que constam nos autos fichas fotográficas que mostram os trailers no local, datadas de 11/07/2023 e 19/03/2024, bem como os Autos de Intimação nº 3174, 3173 e 3172 (de 11/07/2023) e 0916, 0917 e 0918 (de 07/11/2023), que determinaram a remoção dos equipamentos e a presença dos responsáveis na SEMAPU;

CONSIDERANDO que a legislação municipal de Olinda (Leis nº 5.986/2016 e nº 6.034/2017) regulamenta a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas, exigindo a devida autorização e Termo de Permissão de Uso (TPU) para tais atividades;

CONSIDERANDO que a SEMAPU, apesar de ter realizado vistorias e aplicado autos de intimação, não adotou as providências administrativas necessárias para a remoção dos equipamentos irregulares, permanecendo a situação de ocupação ilegal do espaço público;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público Municipal em adotar as providências necessárias para a efetiva remoção dos equipamentos irregulares, mesmo após sucessivas intimações, configura omissão passível de questionamento judicial;

CONSIDERANDO a prioridade da via extrajudicial para a resolução de conflitos envolvendo a Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, QUE:

1) adote, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, todas as providências administrativas e/ou judiciais (por meio da Procuradoria Geral do Município de Olinda) necessárias para a remoção dos trailers instalados irregularmente na Praça da Bíblia, em Casa Caiada, Olinda/PE, a fim de garantir a desobstrução do espaço público, devendo informar a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, com a devida comprovação através de relatórios, registros fotográficos e outros documentos pertinentes.

2) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais e por escrito, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente.

3) Fica advertido que o não acatamento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado e sem a devida justificativa legal, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte deste Órgão Ministerial.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de agosto de 2025.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,

Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2025 - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Camaragibe - Referente à Ação Civil Pública nº 0002538-23.2020.8.17.2420 – 1ª Vara Cível de Camaragibe/PE

Recife, 5 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Camaragibe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 005/2025

Procedimento Administrativo nº 02220.000.264/2023

Referente à Ação Civil Pública nº 0002538-23.2020.8.17.2420 – 1ª Vara Cível de Camaragibe/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE, neste ato representado por sua Promotora de Justiça titular, CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, no uso das atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b" da Lei nº 8.625/93, e art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, doravante denominado COMPROMITENTE;

E, de outro lado:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belmino Correia, s/n, Timbi, Camaragibe/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO CABRAL, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

E, como terceiro interveniente,

A Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Oliveira Góes, n.º 395, Poço da Panela, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.052.204/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS, doravante denominado INTERVENIENTE;

Celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso do MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE em promover a recuperação ambiental da área degradada no interior do Parque Municipal Aldeia dos Camarás, localizada no Km 10,5 da Rodovia Estadual PE-27, afetada por intervenção indevida em área de preservação permanente (APP), nos termos da Ação Civil Pública em trâmite.

O presente Termo tem por base os seguintes Autos de Infração:

- 02663/2018: Abertura de acesso viário no ecossistema Mata Atlântica em APP - margem norte do rio Pacas - impactando área de proteção de mananciais e APP;

- 02668/2018: Supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em área de reflorestamento - margem norte do rio Pacas -, impactando área de proteção de mananciais e APP;

- 02673/2018: Abertura de acesso viário em APP sem licença ambiental (margem sul do rio Pacas) impactando área de proteção de mananciais;

- 02674/2018: Supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em APP (margem sul do rio Pacas) impactando área de proteção de mananciais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O Município de Camaragibe obriga-se a:

Delimitar fisicamente a área a ser recuperada, conforme área objeto dos Autos de Infração acima identificados, os quais estarão em anexo ao presente TAC, em até 15 (quinze) dias da assinatura do TAC, mediante:

Fechamento de acessos irregulares e portões utilizados para descarte de resíduos e lazer indevido;
Instalação de cercamento simples com material resistente, em toda a extensão da área degradada, com vistas à proteção da regeneração vegetal;

Preparar o solo da área a ser reflorestada, em até 30 (trinta) dias da assinatura do TAC, mediante:

Remoção de resíduos sólidos, entulhos e espécies invasoras;

Identificação de regenerantes naturais;

Executar o plantio de mudas nativas da Mata Atlântica, no espaçamento técnico mínimo de 3x2 metros, em até 30 (trinta) dias após a limpeza da área;

Realizar a manutenção contínua da área recomposta, por prazo mínimo de 3 (três) anos, com frequência trimestral, incluindo:

Reposição de mudas mortas;

Controle de plantas invasoras;

Irrigação e monitoramento;

Sinalizar adequadamente a área reflorestada, com:

Placas informativas sobre a recomposição florestal;

Proibição de entrada de animais e descarte de resíduos;

Apresentar relatório semestral de execução e manutenção das medidas, com registros fotográficos e descrição das ações implementadas, à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe e à CPRH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa Ação Prazo

I Delimitação e cercamento da área

II até 30 dias da assinatura do TAC

III Limpeza e preparo do solo até 30 dias da assinatura do TAC

IV Plantio das mudas até 45 dias após a Etapa II

V Início da manutenção regular imediatamente após o plantio

Duração total da manutenção 3 anos

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do presente TAC será realizada:

Pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Pela CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, injustificado das obrigações pactuadas implicará na imposição de multa diária de R\$

1.000,00 (mil reais), limitada ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por obrigação descumprida, sem prejuízo das sanções previstas em lei e da execução específica do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

O presente TAC passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá validade até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui assumidas. Sua publicação será promovida no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site institucional do Ministério Público, para fins de publicidade e controle social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo poderá ser aditado, mediante justificativa fundamentada e expressa anuência das partes;

A assinatura dar-se-á por meio eletrônico ou físico, conforme conveniência dos signatários.

Camaragibe/PE, 05 de setembro de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
Promotora de Justiça – 2ª PJ Cível de Camaragibe

Diego Cabral
Prefeito do Município de Camaragibe

Luís Rogério Lins e Silva
Procurador-Geral do Município

José Anchieta dos Santos
Presidente da CPRH

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE - Ref.: Procedimento Administrativo nº 02220.000.259/2025 Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Ref.: Procedimento Administrativo nº 02220.000.259/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 006/2025

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infra-signatária, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, IVALDO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, proprietário do “Caldinho do Guedes”, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.934.985 SDS/PE, CPF nº 072.326.774-05, residente e domiciliada na 4ª Travessa Virgínia Rocha, n.º 101, Vila da Fábrica, Camaragibe, Celular: (81) 9.8118.1303, devidamente acompanhado do dr. Hugo Vladimir Florêncio Lins, OAB/PE 45.867, como interveniente a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO, através da Secretária, AMANDA MATOS, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que, no bar de propriedade do compromissário (“Caldinho do Guedes”), é constante a perturbação de sossego decorrente do uso de som alto, inclusive apresentações musicais, situação que ocorre também após às 22 horas, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, sendo a referida denúncia objeto da Notícia de Fato nº 02220.000.259/2025;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54 da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, na forma das recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, da ABNT.

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial do Compromitente, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES – O COMPROMISSADA, a partir da assinatura do presente TERMO, obriga-se a adotar as seguintes providências:

1. Não utilizar, no interior ou exterior do bar, instrumentos que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS QUE CAUSEM PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;

2. Encerrar qualquer atividade instrumental, impreterivelmente, às 22 horas;

CLÁUSULA 3ª: DO INADIMPLEMENTO – A inobservância por

parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada dia de descumprimento, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será revertida para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial, a fim de ser destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ou a outro Fundo congênere, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

CLÁUSULA 4ª: DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 5ª: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 6ª: Este Termo de Ajustamento revoga qualquer outro TAC ou acordo celebrado ente o Compromitente e o Ministério Público de Pernambuco anteriormente.

CLÁUSULA 7ª: DISPOSIÇÕES FINAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Camaragibe – PE, 28 de agosto de 2025.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Promotora de Justiça

IVALDO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
Proprietário do "Caldinho do Guedes"

HUGO VLADIMIR FLORÊNCIO LINS,
OAB/PE 45.867

AMANDA MATOS
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 01673.000.132/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 e seus incisos, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e em observância ao art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, e que, em seu art. 206, orienta que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive, individuais – caput do artigo 127 e incisos II e III do artigo 129, ambos da Constituição Federal e, incisos V e VIII do artigo 201 e inciso I do artigo 210, um e outro da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária – conjunto de prerrogativas que encontram, nas unidades de educação infantil, espaços férteis à sua efetividade – nos termos da regra prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, segundo estabelecido nas alíneas b, c e d do parágrafo único do artigo 4º da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, (I) a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, (II) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e, (III) a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente as ações e programas de atendimento, voltados à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da CF, “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal, estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental” (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º, do Estatuto da Criança e Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 53, inciso I e V, e artigo 54, §§1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral é estratégia coordenada pelo Ministério da Educação para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO que no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos se comprometeram a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996) expressa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; bem como que a educação escolar, nos termos do §2º do artigo 1º da LDB, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular por parte do Município do Direito à Educação, além de autorizar a adoção de medidas administrativas e judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito fundamental, importa em responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei nº 9.394/1996 dispõe que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (artigo 87, §5º);

CONSIDERANDO que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das Metas 05, 06 e 07 do Plano Nacional de Educação, quais sejam: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental (Meta 05); oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% dos alunos da educação básica (Meta 06); e fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, sendo fixadas médias nacionais mínimas do IDEB como parâmetro (Meta 07);

CONSIDERANDO que a Meta 05 do Plano Nacional de Educação, atinente à alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental, representa desdobramento direto e consequência das ações previstas nas Metas 06 e 07, uma vez que o tempo adequado de permanência na escola (Meta 06) e a melhoria da qualidade do ensino com foco no fluxo escolar e na aprendizagem (Meta 07) são pressupostos estruturantes para o alcance da alfabetização plena no tempo adequado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo tendo por objetivo o acompanhamento da:

1. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (meta 07):

2. Oferta da educação básica no município de Itaíba/PE, no tocante à oferta de escolas em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de ensino fundamental, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica (META 06);

Observando os parâmetros estabelecidos pelos Planos Nacional e Municipal de Educação;

Para tanto, promoverá as diligências indispensáveis à instrução do procedimento, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Itaíba/PE, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) Medidas em curso para o adequado cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação Infantil / PNE – Lei nº. 13.005/2014;

b) Ações referentes à implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, o qual tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, Programa lançado pelo Ministério da Educação no segundo semestre de 2023;

c) Se há previsão no Plano Plurianual em vigência, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para investimentos na ampliação das escolas em tempo integral no Município Itaíba/PE

Constata-se que a informação encaminhada pelo Município apresenta-se excessivamente genérica e pouco conclusiva, não sendo possível extrair, com a devida objetividade, quais medidas concretas estão sendo adotadas pela gestão municipal para o efetivo cumprimento das Metas 05, 06 e 07 do Plano Nacional de Educação.

Assim, requer-se o encaminhamento de informações complementares que sejam precisas, objetivas e devidamente fundamentadas, com a descrição clara das ações em curso, seus respectivos cronogramas, metas intermediárias, fontes de

financiamento, bem como os instrumentos de monitoramento e avaliação utilizados, de modo a possibilitar o acompanhamento efetivo por este Órgão Ministerial.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL DO MPPE.

Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE.

Cumpra-se.

Itaíba/PE, 02 de setembro de 2025.

PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02014.000.667/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.667/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.667/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.N.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Considerando o teor das informações prestadas pelo Centro Integrado Margarida Alves (evento 24), determina-se que a Secretaria Ministerial promova diligências, em 10 dias, por meio de contatos telefônicos e dos endereços eletrônicos existentes, com o objetivo de obter informações detalhadas sobre o correto e preciso endereço da pessoa idosa, a fim de proporcionar outras intervenções por esta Promotoria. Certifique a diligência nos autos.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Determina-se à Secretaria Ministerial a realização de diligência para certificar nos autos a ocorrência de resposta ao ofício/notificação expedido à Defensoria Pública de Pernambuco, que consta com prazo expirado no Sistema de

PORTARIA Nº 02014.000.738/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.738/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.738/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Informações do Ministério Público (SIM).

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 02014.000.743/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.743/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.743/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.F.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, para apresentar, em 20 (vinte) dias, relatório de entrevista com os familiares da senhora R.F.D.S.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.751/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.751/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo nº 02014.000.751/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.C.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a

adoção das seguintes providências:

1. À Secretaria Ministerial, com a finalidade de identificar se houve resposta ao despacho de evento 46 deste procedimento. Certifique a diligência nos autos.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de setembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 02061.001.150/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.150/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.150/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual se noticia irregularidades na infraestrutura e déficit de profissionais de saúde no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) Eulámpio Cordeiro;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 02061.004.418/2024, que acompanha a requalificação da estrutura física do CAPS Eulámpio Cordeiro;

Considerando que esta Promotoria solicitou o pronunciamento da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Recife (SEGTES/SMS-Recife) acerca do déficit de recursos humanos detalhado por categoria profissional, bem como as medidas adotadas para recomposição da equipe de saúde do mencionado CAPS;

Considerando a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, tal como o pronunciamento da SEGTES/SMS-Recife acerca das medidas tomadas para a recomposição do quadro desses profissionais na Rede SUS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Déficit de recursos humanos no CAPS AD Eulâmpio Cordeiro";

II – Designo 08.09.2025, para audiência virtual com a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da SMS-Recife, a fim de receber o pronunciamento acerca do solicitado no Ofício 02061.001.150/2025-0005.

III- Encaminhem-se, junto com a Notificação, cópia do referido ofício, bem como o link para participação na audiência.

IV – Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

V – Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 03 de setembro de 2025.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02194.000.086/2024

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02194.000.086/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02194.000.086/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar ocupação irregular de área pública localizada em faixa de APP do Loteamento Grande Recife

INVESTIGADOS: Município de São Lourenço da Mata; Eliudes Marlene Ferreira de Souza; Srs. Edinaldo da Silva Gomes e Sr. Adelson da Silva Gomes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito, ainda, à secretaria:

1. oficiar à Procuradoria Geral do Município para - Considerando as provas produzidas nos autos que indicam que a Sra. Eliudes Marlene Ferreira de Souza e o companheiro Severino e os Srs. Edinaldo da Silva Gomes e Adelson da Silva Gomes, ocuparam a área pública destinada a equipamentos comunitários do Loteamento Grande Recife, próximo à quadra 38, na faixa de Área de Preservação Permanente e indicam a ausência de moradia no local e a ausência de pessoas em situação de vulnerabilidade; considerando o pronunciamento exarado através do OFÍCIO Nº 0046 /2023 – PROCURADORIA GERAL/SLM - requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, que comprove as medidas adotadas para garantir a remoção de construções não autorizadas existentes no local.

2. após o decurso do prazo fixado sem resposta, à assessoria para adoção das providências necessárias para a propositura de ação civil pública.

3. cumprir o item 4 da audiência ministerial realizada em 04/08/2025.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 04 de setembro de 2025.

Rejane Strieder Centelhas

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.462/2024

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.462/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.462/2024

PORTARIA Nº 048/2025 – INQUÉRITO CIVIL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, no art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e nos arts. 26 e 27 da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, noticiando possível situação de abandono e negligência em desfavor de duas crianças residentes nesta cidade;

CONSIDERANDO que, segundo o relato, as infantes permaneceriam sozinhas e trancadas em casa durante parte do dia, preparando sua própria alimentação, o que indicaria indícios de negligência e exposição a risco, em afronta aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, apesar das diligências iniciais, não foi possível localizar a família para apuração dos fatos, e que a Secretaria Municipal de Educação informou não dispor de dados suficientes para localizar as crianças no sistema educacional;

CONSIDERANDO a persistência de indícios de violação de direitos infantojuvenis, a gravidade dos relatos e a necessidade de articulação da rede socioassistencial para apuração e eventual intervenção protetiva;

RESOLVO instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nº 02243.000.462/2024, com a finalidade de apurar possível situação de negligência e abandono praticada contra crianças em situação de risco, visando à salvaguarda de seus direitos fundamentais.

Determino o registro desta Portaria no sistema SIM/MPPE, com autuação e publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sob classificação de acesso compatível com a proteção da intimidade das vítimas.

Encaminhe cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional Defesa da Infância e Juventude, à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, determino, de imediato, o cumprimento das seguintes diligências:

I – REITERAR o ofício ao CREAS local, solicitando o resultado atualizado da tentativa de visita domiciliar, com esclarecimento sobre a localização ou não da família e eventual proposta de acompanhamento técnico;

II – REITERAR o ofício à Secretaria Municipal de Educação, com maiores elementos (nomes completos, bairro), requisitando nova busca nos cadastros escolares, com envio de informações disponíveis sobre vínculo educacional, endereço e contatos;

III – EXPEDIR ofício ao Conselho Tutelar, requisitando verificação in loco da residência informada na denúncia, com elaboração de relatório circunstanciado sobre possível situação de risco ou negligência, bem como eventuais providências adotadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de julho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02256.000.031/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.031/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.031/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 02256.000.031/2025, instaurada a partir de Representação nesta Promotoria de Justiça, noticiando suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Pesqueira, Marcos Luidson de Araújo, e pelo Tesoureiro Municipal, Jarbas Gonçalves da Silva Filho;

CONSIDERANDO que a referida Representação informa que Jarbas Gonçalves da Silva Filho foi nomeado para o cargo de Tesoureiro do Município de Pesqueira através da Portaria nº 039/2025, de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que pesa contra o referido servidor o Acórdão T.C. nº 1307 /19, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com decisão transitada em julgado, que julgou irregulares suas contas relativas ao exercício de 2017, imputando-lhe um débito de R\$ 3.150,00 e uma multa de R\$ 10.000,00. Tal decisão foi motivada pela sua assinatura atestando o recebimento de equipamentos que não foram localizados, em nota fiscal que apresentava irregularidades;

CONSIDERANDO que o cargo de Tesoureiro Municipal é de natureza estratégica e de alta confiança, exigindo de seu ocupante reputação ilibada e conduta inquestionável, zelando pela correta e transparente gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidor em cargo de tamanha responsabilidade, após condenação por irregularidades na gestão de recursos públicos pelo Tribunal de Contas, atenta frontalmente contra o princípio constitucional da Moralidade Administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Chefe do Poder Executivo Municipal defendeu a nomeação, argumentando não haver impedimento legal específico. Contudo, a ausência de vedação legal expressa não autoriza o gestor a descumprir os princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que o representado, Jarbas Gonçalves da Silva Filho, já figura no polo passivo de ações de improbidade administrativa recentemente ajuizadas por este Órgão Ministerial, o que reforça a incompatibilidade de sua permanência no cargo;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com base na Notícia de Fato nº 02256.000.031/2025, para apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito do Município de Pesqueira, Marcos Luidson de Araújo, consistente na nomeação e manutenção do Jarbas Gonçalves da Silva Filho no cargo de Tesoureiro, em manifesta violação aos princípios da Administração Pública.

II - DETERMINAR, para a devida instrução do feito:

a) A expedição de RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pesqueira, Marcos Luidson de Araújo, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, promova a EXONERAÇÃO do servidor Jarbas Gonçalves da Silva Filho do cargo de Tesoureiro Municipal. A medida se justifica pela manifesta ofensa ao princípio da moralidade administrativa, tendo em vista a condenação definitiva do servidor pelo Tribunal de Contas do Estado por irregularidades na gestão de verbas públicas, fato que o torna inapto para o exercício de função que exige reputação ilibada total. Alerta-se o gestor de que o não acatamento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) A autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham;

c) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, à CGMP, ao CAO/PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 04 de setembro de 2025.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02256.000.031/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.031/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.031/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 02256.000.031/2025, instaurada a partir de Representação nesta Promotoria de Justiça, noticiando suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Pesqueira, Marcos Luidson de Araújo, e pelo Tesoureiro Municipal, Jarbas Gonçalves da Silva Filho;

CONSIDERANDO que a referida Representação informa que Jarbas Gonçalves da Silva Filho foi nomeado para o cargo de Tesoureiro do Município de Pesqueira através da Portaria nº 039/2025, de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que pesa contra o referido servidor o Acórdão T.C. nº 1307 /19, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com decisão transitada em julgado, que julgou irregulares suas contas relativas ao exercício de 2017, imputando-lhe um débito de R\$ 3.150,00 e uma multa de R\$ 10.000,00. Tal decisão foi motivada pela sua assinatura atestando o recebimento de equipamentos que não foram localizados, em nota fiscal que apresentava irregularidades;

CONSIDERANDO que o cargo de Tesoureiro Municipal é de natureza estratégica e de alta confiança, exigindo de seu ocupante reputação ilibada e conduta inquestionável, zelando pela correta e transparente gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidor em cargo de tamanha responsabilidade, após condenação por irregularidades na gestão de recursos públicos pelo Tribunal de Contas, atenta frontalmente contra o princípio constitucional da Moralidade Administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Chefe do Poder Executivo Municipal defendeu a nomeação, argumentando não haver impedimento legal específico. Contudo, a ausência de vedação legal expressa não autoriza o gestor a descumprir os princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que o representado, Jarbas Gonçalves da Silva Filho, já figura no polo passivo de ações de improbidade administrativa recentemente ajuizadas por este Órgão Ministerial, o que reforça a incompatibilidade de sua permanência no cargo;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com base na Notícia de Fato nº 02256.000.031/2025, para apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito do Município de Pesqueira, Marcos Luidson de Araújo, consistente na nomeação e manutenção do Jarbas Gonçalves da Silva Filho no cargo de Tesoureiro, em manifesta violação aos princípios da Administração Pública.

II - DETERMINAR, para a devida instrução do feito:

a) A expedição de RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pesqueira, Marcos Luidson de Araújo, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, promova a EXONERAÇÃO do servidor Jarbas Gonçalves da Silva Filho do cargo de Tesoureiro Municipal. A medida se justifica pela manifesta ofensa ao princípio da moralidade administrativa, tendo em vista a condenação definitiva do servidor pelo Tribunal de Contas do Estado por irregularidades na gestão de verbas públicas, fato que o torna inapto para o exercício de função que exige reputação ilibada total. Alerta-se o gestor de que o não acatamento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

b) A autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham;

c) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, à CGMP, ao CAO/PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 04 de setembro de 2025.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.029/2025

Recife, 5 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.029/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02299.000.029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar a situação da insuficiência de cuidadores nas escolas municipais de Ipojuca.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o direito à educação como direito social fundamental, assegurado no art. 205 da Constituição Federal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devendo ser garantido com igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO relatos recebidos por este Órgão Ministerial quanto à suposta insuficiência de cuidadores nas escolas municipais de Ipojuca, o que pode comprometer o pleno exercício do direito à educação de alunos com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, por este Ministério Público, da implementação e execução das políticas públicas de educação inclusiva no município de Ipojuca, em consonância com os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas e detalhadas sobre a atual situação da prestação de serviço de cuidadores na rede pública municipal de ensino, especificando o número de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais matriculados, a quantidade de cuidadores atualmente contratados e em efetivo exercício, a eventual existência de demanda reprimida ou fila de espera por atendimento individualizado, as medidas já adotadas ou previstas pela gestão municipal para suprir eventuais lacunas, bem como outros dados ou documentos que entender pertinentes à instrução do feito.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 05 de setembro de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 091/2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.181/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 091/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES

n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 08/08/2025, cuja pauta será: Indicação e escolha do novo integrante para o Conselho Curador, conforme Art. 19, Inciso VII do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 08/08/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 29 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 02011.000.396/2022**Recife, 5 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.396/2022 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Inquérito Civil nº. 02011.000.396/2022

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO. DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE FECHAMENTO DA ESTAÇÃO BRT ABOLIÇÃO E FALHAS NAS MÁQUINAS DE RECARGA DE CARTÕES VEM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO CTM, URBANA-PE E NOVA MOBI. CONSTATAÇÃO DE QUE O FECHAMENTO FOI TEMPORÁRIO PARA REFORMA E QUE A ESTAÇÃO FUNCIONA REGULARMENTE. FALHAS NAS MÁQUINAS DE RECARGA DECORREM DE EPISÓDIOS ISOLADOS (CHUVAS, VANDALISMO OU OBSTRUÇÃO), SEM CONFIGURAR OMISSÃO GENERALIZADA OU PREJUÍZO RECORRENTE AOS USUÁRIOS. SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DOS EQUIPAMENTOS DEPENDENTE DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO. QUESTÃO ESTRUTURAL MAIS AMPLA DA BILHETAGEM ACOMPANHADA EM OUTRO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO ATUAL A DIREITO DIFUSO, COLETIVO E/OU INDIVIDUAL HOMOGENEO. INVIABILIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2019.

Egrégio Conselho Superior

Eminentes Conselheiros,

Trata-se do Inquérito Civil nº 02011.000.396/2022, instaurado a partir de denúncia anônima que relatou o fechamento da Estação BRT localizada no Túnel da Abolição sem aviso prévio aos usuários, bem como a exposição de máquinas de recarga de cartões VEM às intempéries, ocasionando falhas frequentes em seu funcionamento.

De imediato, foram expedidos ofícios às entidades envolvidas na operação e gestão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR).

O Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM), instado pelo Ofício nº 02011.000.396/2022-0029, respondeu por meio do Ofício nº 953/2025, da Comunicação Interna nº 484/2025 e do Despacho nº 107/2025, informando que a Estação Abolição encontra-se em operação desde 2014, tendo sido fechada apenas em janeiro de 2023 para retrofit dentro de uma Parceria Público-Privada, reabrindo regularmente após a reforma. O horário de funcionamento foi confirmado como sendo das 04h45 às 00h20, com controlador de acesso das 05h00 às 21h40.

A URBANA-PE, oficiada pelo Ofício nº 02011.000.396/2022-0030, apresentou manifestações registradas nos documentos CT-URBANA-PE nº 54/2025 e nº 77/2025, relatando que um protótipo de máquina de recarga compacta chegou a ser testado, mas não atendeu às especificações técnicas. Esclareceu ainda que os investimentos necessários para substituição do parque de equipamentos são de grande porte e inviáveis no atual contexto regulatório, marcado pela defasagem da planilha de custos, ausência de licitação definitiva e incertezas sobre o modelo de bilhetagem eletrônica.

Apesar dessas limitações, a entidade afirmou manter em funcionamento os equipamentos existentes, adotando medidas mitigatórias diante de falhas pontuais.

A Nova Mobi Pernambuco, questionada por meio do Ofício nº 02011.000.396 /2022-0031, respondeu em documento

protocolado em 11 de julho de 2024, esclarecendo que a Estação Abolição nunca foi desativada sob sua gestão, funcionando normalmente desde o início da concessão. Reforçou que não possui ingerência sobre o sistema de bilhetagem, sendo sua participação no feito apenas motivada pelo compromisso com a melhoria dos serviços prestados. Esclareceu também que a experiência de implantação de máquinas compactas foi encerrada em razão de falhas técnicas do protótipo.

No curso da instrução, foi realizada audiência extrajudicial em 19 de agosto de 2025, presidida pelo Ministério Público e com a presença de representantes da Nova Mobi, do CTM e da URBANA-PE.

Restou consignado em ata que a Estação Abolição se encontra em funcionamento regular, que as falhas das máquinas de recarga decorrem de episódios isolados, geralmente relacionados a chuvas fortes, vandalismo ou obstrução por ambulantes, não havendo registro de prejuízo recorrente aos usuários, e que a renovação definitiva dos equipamentos depende do novo processo licitatório do sistema. Foi também definido que eventuais questões estruturais ligadas ao Túnel da Abolição, distintas das tratadas no presente inquérito, seguirão em outro procedimento específico.

Diante desse conjunto de informações, verifica-se que o objeto da presente investigação consistia em averiguar possível falha estrutural na gestão do transporte coletivo metropolitano, mas as diligências realizadas afastaram essa hipótese.

O fechamento da Estação Abolição revelou-se temporário e motivado por reforma pontual; as falhas nas máquinas de recarga não decorrem de negligência sistêmica, mas de situações específicas já esclarecidas; e não se constatou omissão generalizada por parte do poder concedente ou das concessionárias. Ademais, não se identificou prejuízo recorrente ao usuário.

Ressalte-se, ainda, que a discussão sobre a atualização da planilha de custos e a modelagem definitiva da bilhetagem eletrônica já vem sendo acompanhada em outro procedimento ministerial, mais amplo e voltado ao acompanhamento das políticas públicas do setor.

Assim, não subsiste fundamento jurídico para a continuidade deste feito, por não ter sido identificada lesão atual, difusa ou coletiva que justifique a propositura de ação civil pública ou a manutenção do inquérito. Para os efeitos do art. 31 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, não se vislumbra hipótese de ilícito penal.

Diante do exposto, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação civil pública, entende-se pelo arquivamento do presente inquérito civil, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

Art. 33. Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o (s) investigado(s).

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Recife, 05 de setembro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de OliveiraOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - AGOSTO DE 2025**
Recife, 3 de setembro de 2025RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
DE CARUARU

AGOSTO DE 2025

Caruaru, 3 de setembro de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador SubstitutoJosé Felype Silva
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru**PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU - AGOSTO DE 2025**
Recife, 3 de setembro de 2025RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU

AGOSTO DE 2025

Caruaru, 3 de setembro de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
CoordenadorJosé Felype Silva
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.974/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8	ANALISTA MINISTERIAL	14	16/06/2025
Camila de Almeida Santos Lopes	189307-6	ANALISTA MINISTERIAL	12	05/06/2025
Camila de Almeida Santos Lopes	189307-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	05/06/2025
Camila Maria Gomes Confessor	189495-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	03/06/2025
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189647-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	15/06/2025
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189783-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	09/06/2025
Giseli Patrícia de Souza Barreto	189609-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	03/06/2025
Glenda Meline Barros Lima de Souza Toscano	189496-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	15/06/2025
Gustavo Soares Ramos Machado	189497-8	ANALISTA MINISTERIAL	13	15/06/2025
Leonardo José Paulino dos Santos	189104-9	TÉCNICO MINISTERIAL	12	13/06/2025
Paulo Javan Sena Bezerra	189785-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	09/06/2025
Renata Costa de Barros Correia	189498-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	15/06/2025
Rodolfo Vieira Farias de Souza	189848-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	04/06/2025
Valter Costa Júnior	189784-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	09/06/2025

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.975/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189860-4	TÉCNICO MINISTERIAL	10	03/07/2025
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189863-9	TÉCNICO MINISTERIAL	10	25/07/2025
Fernanda Rego de Paula	189853-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	03/07/2025
José Alberto Guerra da Costa	189856-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	03/07/2025
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189855-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	03/07/2025
Livia Azevedo Silva Pais de Melo Abreu e Lima	189854-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	03/07/2025
Luciano Bezerra Novaes	189839-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	01/07/2025
Maria Claudia Nunes da Luz	189572-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	18/07/2025
Paula Nóbrega de Brito	189850-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	03/07/2025
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189862-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	25/07/2025
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189851-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	03/07/2025
Thaise Candeia Alves	189864-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	25/07/2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
AGOSTO DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
¹ a NATALIA MARIA CAMPELO	13	104	79	38	CONVOCADA (1º a 31 ago. 25)
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	27	-	27	00	CONVOCADA (1º a 31 jul. 25)
² a LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	22	105	125	02	
NATALIA MARIA CAMPELO	12	-	12	00	CONVOCADA (11 a 16 jun. 25)
TOTAL	74	209	243	40	

Caruaru, 3 de setembro de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador Substituto

José Felype Silva
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

AGOSTO DE 2025

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1 ^a MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL
ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	91	126	131	86	CONVOCADO (1º a 31 ago. 25)
ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
2 ^a SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	02	126	106	22	CONVOCADA (1º a 31 ago. 25)
NATÁLIA MARIA CAMPELO	10	-	10	00	CONVOCADA (21 a 31 jul. 25)
3 ^a ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	116	129	153	92	
HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
4 ^a LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	06	126	130	02	CONVOCADO (1º a 31 ago. 25)
5 ^a EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	27	119	117	29	
TOTAL	252	626	647	231	

Caruaru, 3 de setembro de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

José Felype Silva
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru